



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.228, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR O PARÂMETRO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES ATRAVÉS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUALMENTE EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei do Orçamento do Município em vigor, no percentual de 3% (três por cento) a mais do que o previsto no artigo 5º da Lei n.º 6.175 de 10 de dezembro de 2014, que "*Estima a Receita e fixa a despesa do município de Frutal, para o exercício de 2015 e contém outras disposições*", para efeito de suplementação nas dotações orçamentárias com saldo insuficientes, objetivando reforçar as dotações orçamentárias de despesas com Prestação de Serviços nas áreas de Saúde, Educação, Parcelamentos de INSS e BDMG, que serão debitados em contas bancárias da Prefeitura, além de outras despesas operacionais da Administração Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares serão os provenientes dos incisos II e III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 17 de dezembro de 2015

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES